



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a limpeza de rios com galerias subterrâneas do Município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1,00	UN	25351	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAÇÃO (NAO SO DO LEITO OU CALHA DO RIO, BEM COMO VEGETAÇÃO QUE ESTA INSERIDA NAS LATERAIS DA CAIXA DO LEITO DO RIO), PEDRA, TERRAS, VEGETAÇÃO E DEMAIS RESÍDUOS PRESENTES NOS SEGUINTE TRECHOS: RIO BARRO PRETO COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 5.153 METROS LINEARES; RIO DA VÁRZEA COM EXTENSÃO DE 1.853 METROS LINEARES E CÓRREGO QUE PASSA ATRÁS DA RUA BENJAMIN BORDIN, PATIO DE OBRAS E VIAÇÃO, COM EXTENSÃO DE 1.107 METROS LINEARES.	25.000,00	25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 25.000,00	

(Vinte e cinco mil reais).

Conforme Requisição de Necessidades nº 19/2026 do LC

2. Justificativa:

2.1. O serviço de limpeza de rios faz-se necessário diante da obrigação do Poder Público Municipal de prevenir ou mitigar danos ambientais iminentes, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas intensas

2.2. No Município de Coronel Vivida, a principal bacia hidrográfica é o Rio Barro Preto, que abrange aproximadamente 94% da área urbana, tornando-o elemento central no sistema de drenagem local. As cheias urbanas e os alagamentos decorrem de diversos fatores, como a impermeabilização do solo, a ocupação inadequada das margens e planícies de inundação, a deficiência do sistema de drenagem e o assoreamento dos cursos d'água, configurando um relevante problema socioambiental.

2.3. O serviço é necessário para os seguintes trechos: **a) Rio Barro Preto com extensão de 5.153 metros lineares; b) Rio da Várzea com extensão de 1.853 metros lineares; e c) Córrego que passa atrás do Pátio de obras e viação, Rua Benjamin Bordin, com extensão de 1.107 metros lineares.**

2.4. Além disso, a disposição inadequada de resíduos sólidos e entulhos contribui significativamente para a poluição das águas e para o entupimento de galerias pluviais, canais e leitos dos rios. Esses materiais, frequentemente transportados pelas enxurradas, acabam se acumulando nos cursos d'água, especialmente no Rio Barro Preto, comprometendo o escoamento natural das águas. Soma-se a isso a queda de galhos e outros resíduos provenientes da mata ciliar, que agravam ainda mais a obstrução do leito do rio e aumentam o risco de alagamentos e proliferação de vetores.

2.5. Diante desse contexto, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010** (em anexo), e com o **Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011** (em anexo), torna-se imprescindível a realização periódica da limpeza do Rio Barro Preto e de seus afluentes. A contratação desses serviços é fundamental para garantir a eficiência do sistema



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de drenagem urbana, possibilitando o escoamento adequado das águas pluviais, a recuperação da capacidade natural de armazenamento e vazão dos rios, bem como a prevenção de inundações, danos ambientais e riscos à saúde pública.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

“Art. 221-C. “Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência.”

3.2. O interesse público está evidenciado na obrigatoriedade legal prevista na Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010, regulamentada por Decreto Municipal, que determina a limpeza do trecho urbano do Rio Barro Preto, compreendido entre o Parque Barro Preto e a Ponte do Antigo Britador, em razão do risco iminente de enchentes, visando à proteção da população, à preservação do patrimônio público e privado e à prevenção dos danos ambientais e à saúde pública.

3.3. A conveniência administrativa decorre da necessidade de execução preventiva e periódica dos serviços, conforme autorizado pela regulamentação municipal, bem como da exigência de controle e fiscalização da execução contratual, mediante registro audiovisual dos serviços prestados, assegurando a eficiência, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.4. Dessa forma, a realização da licitação mostra-se necessária, oportuna e conveniente, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação vigente, legitimando a adoção do procedimento licitatório para a contratação dos serviços pretendidos.

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MEDIANA**.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuções.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, especificamente o inciso II do art. 48, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. Rotinas, execução/entrega:

7.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. A Contratada deverá realizar a entrega e/ou execução dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços e/ou Autorização de Compras, em local a ser determinado pela secretaria solicitante, sendo que ficará a cargo da Contratada todos os custos operacionais.

7.1.3. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.1.4. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.5. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.1.6. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de limpeza de rios e galerias subterrâneas, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo a Contratada observar, integralmente, a **Lei nº 14.133/2021**, a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização da Contratante.

7.1.7. Vistoria Prévia e Meios de Execução.

7.1.7.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia obrigatória, acompanhada pelo fiscal designado pela Contratante, restrita à verificação das condições necessárias à execução do objeto, vedada qualquer ampliação do escopo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratual.

7.1.7.2. O fornecimento de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos de proteção individual – EPI necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

7.1.8. Da Execução dos Serviços:

7.1.8.1. A execução dos serviços compreenderá, inicialmente, o acesso aos locais previamente definidos e autorizados pela fiscalização da Contratante, com início **no Bairro Camilotti, no trecho do Rio da Várzea**, prosseguindo, de forma sucessiva, pelo **Rio Barro Preto** e, por fim, pelo **córrego localizado nos fundos do Pátio de Obras**, (mapas em anexo) observados os limites físicos, ambientais e operacionais estabelecidos pela Administração, sendo realizada a retirada manual de entulhos, terras acumuladas, pedras, vegetação e demais resíduos, inclusive aqueles localizados no leito, na calha e nas laterais da caixa do leito dos cursos d'água, sempre que tais elementos comprovadamente dificultem ou impeçam a execução do objeto contratado.

7.1.8.2. Na sequência da execução em cada trecho, serão realizadas as operações de roçada e limpeza da vegetação existente nos leitos, margens e áreas delimitadas, exclusivamente quando necessárias à execução do objeto, podendo a fiscalização determinar roçada complementar, desde que diretamente vinculada à execução contratual e sem ônus adicional para a Contratante.

7.1.8.3. Todos os resíduos provenientes da roçada, da limpeza e aqueles sólidos preexistentes nas áreas de execução deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de modo a evitar acúmulo, dispersão ou obstrução dos sistemas de drenagem, sendo expressamente vedada a queima de quaisquer materiais, devendo a Contratada observar a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização.

7.1.8.4. Da Gestão, Classificação e Destinação dos Resíduos:

7.1.8.4.1. A Contratada será integralmente responsável pela separação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos retirados durante a execução dos serviços, limitados aos resíduos relacionados ao objeto contratado, observada a classificação legal de cada resíduo.

7.1.8.4.2. Os resíduos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados de forma adequada, sendo disponibilizados para a coleta urbana regular do Município, sem transferência de custos ou responsabilidades operacionais à Contratante.

7.1.8.4.3. A limpeza abrangerá leitos, margens, áreas laterais e galerias subterrâneas, incluindo a retirada de vegetação, entulhos, restos de madeira, materiais da construção civil, galhos, pedras, terras e outros materiais que, comprovadamente, estejam interferindo na finalidade do objeto contratado.

7.1.8.4.4. Os resíduos volumosos ou especiais (tais como móveis, pneus, eletrodomésticos e eletroeletrônicos) deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, sendo vedado o descarte irregular, observado o disposto na legislação ambiental.

7.1.8.4.5. A destinação de resíduos vegetais ao aterro municipal de galhos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante e acompanhamento da fiscalização.

7.1.8.4.6. **A Contratada deverá apresentar Contrato ou Declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não recicláveis** gerados em decorrência da execução do objeto, emitido por empresa ou local **devidamente licenciado pelo órgão**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ambiental competente, não constituindo, em nenhuma hipótese, requisito de habilitação ou condição para participação no certame, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **entendimento consolidado dos Tribunais de Contas**.

7.1.8.5. Da Comprovação, Fiscalização e Relatórios.

7.1.8.5.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.180/2010 e do Decreto Municipal nº 4.483/2011, a Contratada deverá apresentar registro audiovisual contínuo, sem edições, de todo o trajeto dos rios abrangidos, incluindo trechos abertos e cobertos, com comprovação da data por meio da filmagem da capa de jornal do dia, como condição de atesto para a fatura.

7.1.8.5.2. Caso sejam identificadas tubulações irregulares ou indícios de lançamento de efluentes não pluviais, a Contratada deverá registrar a ocorrência por meio de imagens e indicação precisa do local, sem que tal identificação gere ampliação do objeto contratado.

7.1.8.5.3. A execução contratual estará sujeita à fiscalização da Contratante, nos limites do contrato, vedada qualquer exigência estranha ao objeto ou não prevista nos instrumentos convocatórios, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8.6. Da Segurança do Trabalho:

7.1.8.6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual, sendo responsável pelo fornecimento, fiscalização e uso adequado dos EPIs.

7.1.8.6.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar a sinalização adequada dos locais de trabalho, adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza das atividades, visando à proteção dos trabalhadores e da população.

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. Para prestação de serviços:

8.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. Obrigações da Contratada:

- 10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.
- 10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 10.17. A **Contratada, exclusivamente na fase de execução contratual**, deverá apresentar à fiscalização da Contratante, **como obrigação contratual, Contrato ou Declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não recicláveis** gerados em decorrência da execução do objeto, emitido por empresa ou local **devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não constituindo, em nenhuma hipótese, requisito de habilitação ou condição para participação no certame**, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **entendimento consolidado dos Tribunais de Contas**.
- 10.17.1. A documentação poderá ser apresentada **com assinatura eletrônica**, nos termos da **Lei Federal nº 14.063/2020**, admitidas as modalidades aceitas pela Administração que assegurem a **autenticidade, integridade e validade jurídica**, ficando **dispensado o reconhecimento de firma**.
- 10.17.2. A comprovação deverá ser apresentada **no prazo definido pela Administração**, previamente ao início da geração dos resíduos ou conforme determinação da fiscalização, sendo objeto de **acompanhamento e verificação**, nos termos dos arts. **115 e 117** da Lei nº 14.133/2021.
- 10.17.3. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às **sanções administrativas cabíveis**, nos termos dos arts. **156 a 163** da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da responsabilidade ambiental**, da obrigação de regularização imediata e **sem gerar direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização**.
- 10.18. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
- 10.19. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.19.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

10.19.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

10.19.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.19.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

10.19.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.19.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

10.19.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.19.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

10.19.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

10.19.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

10.19.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

10.19.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

10.19.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.19.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Dos documentos de habilitação:

11.1. Da Qualificação Técnica:

a) **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços**, conforme modelo sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A *visita técnica* **deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Meio Ambiente do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).**

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento**

12. Da subcontratação:

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

12.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

13. Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Dotação orçamentária:

14.1. Conforme indicação/parecer contábil.

15. Forma de pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

15.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

15.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Alterações contratuais:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Da nulidade:

17.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Do reequilíbrio econômico financeiro:

18.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

18.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

18.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

18.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://centraldeatendimento.prefeitura.coronelvivida.pr.gov.br/).

18.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

18.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

19. Do reajuste:

19.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

19.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Das infrações e das sanções administrativas:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

20.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

20.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

21. Das hipóteses de extinção:

21.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

21.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. Do prazo de vigência:

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

23. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

23.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

24.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

24.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

24.2.1. A Secretária de Meio Ambiente Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8.589 de 2025.

24.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

24.3.1. Da Secretaria de Meio Ambiente Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F67-BA90-EC00-E168

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 18/01/2026 17:40:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ETSON LUIZ ROSA (CPF 704.XXX.XXX-15) em 20/01/2026 13:41:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1F67-BA90-EC00-E168>